



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.196/95

ASSUNTO:

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras provi-
dências.

DESPACHO: DEFESA NACIONAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E CONST. E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

AO ARQUIVO em 27 de NOVEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.230 DE 19 95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.230, DE 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.196/95



Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -- ART. 24, II)

As Comissoes: Art. 24,II
Defesa Nacional
Financas e Tributacao (Art.54,RI)
Const. e Justica e de Redacao(Art.54,RI)

Em 10/11/95


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N^o 1230/95

Fixa o efetivo da Polfcia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1^o O efetivo da Polfcia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei n^o 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM.....	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM.....	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino.....	03
Primeiro-Tenente PM Feminino.....	04
Segundo-Tenente PM Feminino.....	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico.....	01
Tenente-Coronel PM Médico	02
Tenente-Coronel PM Dentista.....	01
Major PM Médico.....	04
Major PM Dentista.....	01
Capitão PM Médico.....	11
Capitão PM Dentista.....	02
Primeiro-Tenente PM Médico.....	28
Primeiro-Tenente PM Dentista.....	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário.....	02

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão.....	02
----------------------------------	----



Fl. 2 do projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

(QOPMA): V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO

Capitão PM.....	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM.....	78

(QOPME): VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS

Capitão PM.....	01
Primeiro-Tenente PM	04
Segundo-Tenente PM.....	05

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico	01
Primeiro-Tenente PM Músico	01
Segundo-Tenente PM Músico	01

(QPPMC): VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES COMBATENTES

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente.....	160
Segundo-Sargento PM Combatente.....	491
Terceiro-Sargento PM Combatente.....	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente.....	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QPPMF):

Subtenente PM Feminino.....	03
Primeiro-Sargento PM Feminino	06
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino.....	76
Cabo PM Feminino.....	205
Soldado PM Feminino	555

(QPPME): X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista.....	42
Segundo-Sargento PM Especialista.....	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105



Fl. 3 do projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

Cabo PM Especialista327
Soldado PM Especialista.....228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- a) - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- b) - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- c) - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- d) - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- e) - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- f) - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Mensagem nº 1.196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 9 de novembro de 1995.



E.M. Nº 502 /MJ

Brasília, 1º de NOVENBRO de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Em conformidade com o art. 144, inciso V e § 5º, da Constituição Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal é um dos órgãos que exerce a segurança pública, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

3. Em face da competência exclusiva da União para legislar sobre a organização da Polícia Militar do Distrito Federal, venho propor a Vossa Excelência, o aumento do efetivo dessa Corporação, consubstanciado em um acréscimo de 4.155 policiais-militares,

4. O crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agro-urbanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação, contribuem de forma expressiva para um indesejado índice de infrações penais.

5. A necessidade da adoção imediata de medidas que respaldem o poder público de futuras e eventuais deficiências, passíveis de prejudicar a segurança pública, impõe, como medida primordial, a alteração do efetivo da Polícia Militar em prol de uma maior eficiência na execução dos serviços de policiamento a cargo daquele órgão de segurança pública.

6. O Governo do Distrito Federal salvaguardando a sua responsabilidade, redimensionou o seu território, subdividindo-o em quinze regiões administrativas, que, se por um lado, facilitam as ações de Governo, por outro lado, necessitam da criação e implantação



(Fls. 02 da EM nº 502 /1995)

imediatas, em cada qual, de pequenas unidades da Polícia Militar, algumas efetuadas por meio do sistema de fracionamento e remanejamento de pessoal, sem qualquer acréscimo do efetivo já existente, reduzindo-se ao máximo a lotação de policiais em cada organização policial militar e na própria atividade-meio e buscando-se manter, ao mesmo tempo, o alto padrão de segurança do Distrito Federal.

7. Observa-se, no entanto, que o último aumento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal aconteceu há mais três anos, por meio da Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, tendo sido absorvido pelo constante aumento populacional desta Unidade da Federação.

8. Há a necessidade de criação de mais duas Unidades Operacionais, objetivando atender à nova Região Administrativa de Santa Maria e ao Sistema Integrado de Vigilância do Solo, pois a Polícia Militar do Distrito Federal ressenete-se da falta de efetivo que possibilite a implantação de tais Unidades Independentes.

9. Verifica-se, ainda, a necessidade premente de ser criada a Corregedoria de Polícia Militar e a Diretoria de Saúde, ambas em fase de estudos, bem como a Sexta Seção do Estado-Maior daquele Orgão, objeto de ajuste da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, alterada pela Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995.

10. Como se não bastasse, as estatísticas relacionadas com acidentes de trânsito no Distrito Federal, em números absolutos, configuram fenômenos de caráter excepcional que requerem providências urgentes, eficientes e duradouras, devendo receber o devido tratamento técnico e científico, resolvendo-se com a criação de uma unidade especializada em policiamento de trânsito na Capital Federal.

11. A preocupação com os problemas apresentados, levou o Governo do Distrito Federal, a editar os Decretos nº 13.030, de 25 de fevereiro de 1991 e nº 13.127, de 18 de julho daquele mesmo ano, criando o Programa para a Segurança de Trânsito no Distrito Federal (PROTRÂNSITO), o qual se fará complementado com a criação de uma unidade especializada em trânsito.

12. O acréscimo do efetivo ora proposto virá possibilitar a correção de distorções e o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.



(Fls. 03 da EM nº 502 /1995)

13. Vale consignar que a proposta ora apresentada, quando submetida à prévia audiência da Inspeção Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército, obteve parecer favorável daquele Órgão.

14. Posteriormente, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, manifestou-se favoravelmente à medida proposta, sugerindo, todavia, a inclusão de dispositivo fixando o número máximo de vagas a serem preenchidas em cada exercício, a partir de 1996, na seguinte ordem:

- a) até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- b) até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- c) até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- d) até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- e) até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- f) até cem por cento das vagas no sexto ano.

15. Assim sendo, a proposta encontra-se em condições de aprovação.

16. Esta medida, Senhor Presidente, sem dúvida, proporcionará uma segurança pública mais eficaz no Distrito Federal.

Respeitosamente,


Nelson A. Jobim
Ministro de Estado da Justiça



ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 502 DE 19 / 11 / 95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Observa-se o aumento da violência no Distrito Federal que aproxima-se de patamares comprometedores da segurança pública e constitui-se em uma ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Fixação de novo efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, representando um aumento de 4.155 policiais militares, o que possibilitará o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995, que "Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

4. Custos:

[Empty box for costs]



(FLS 02 DO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 502 DE 19 / 11 / 95

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria
Em 10/11/95 às 10:40 horas
[Assinatura] 4.398
Assinatura



Aviso nº 2.320 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 9 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências"

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em / / 9..., Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



1000

REQUERIMENTO

*5/11/95
2-10/54*

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, urgência "urgentíssima" para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995

João Carlos Afonso
Líder do BLOCO (PFL/PTB)

Líder do BLOCO (PFL/PTB)

M. L. L.
Líder do PPB

Wagner
Líder do PT

João Carlos Afonso
Líder do BLOCO (PL/PSD/PSC)

João Carlos Afonso
Líder do BLOCO (PSB/PMN)

Fernando Cabral
Líder do PV

M. J.
Líder do PMDB

Líder do PMDB

Luiz Antônio
Líder do PSDB

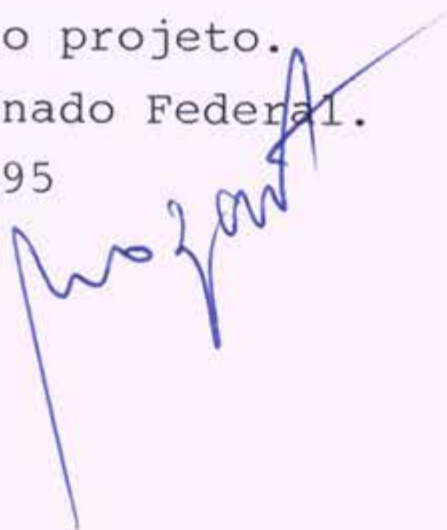
Wagner
Líder do PDT

Leôncio Mineiro
Líder do PC do B

Luiz Antônio
Líder do PPS

Abreu Lima
Líder do PSL

Aprovado o projeto.
Vai ao Senado Federal.
Em 28.11.95



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 1.230, DE 1995

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1.196/95

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM.....	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM.....	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino.....	03
Primeiro-Tenente PM Feminino.....	04
Segundo-Tenente PM Feminino.....	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico.....	01
Tenente-Coronel PM Médico.....	02
Tenente-Coronel PM Dentista.....	01
Major PM Médico.....	04
Major PM Dentista.....	01
Capitão PM Médico.....	11
Capitão PM Dentista.....	02
Primeiro-Tenente PM Médico.....	28
Primeiro-Tenente PM Dentista.....	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário.....	02

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão.....	02
----------------------------------	----

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO

(QOPMA):

Capitão PM.....	25
Primeiro-Tenente PM.....	59
Segundo-Tenente PM.....	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS

(QOPME):

Capitão PM.....	01
Primeiro-Tenente PM.....	04
Segundo-Tenente PM.....	05

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico.....	01
Primeiro-Tenente PM Músico.....	01
Segundo-Tenente PM Músico.....	01

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES COMBATENTES

(QPPMC):

Subtenente PM Combatente.....	94
Primeiro-Sargento PM Combatente.....	160
Segundo-Sargento PM Combatente.....	491
Terceiro-Sargento PM Combatente.....	1.317
Cabo PM Combatente.....	2.217
Soldado PM Combatente.....	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES FEMININOS (QPPMF):

Subtenente PM Feminino.....	03
Primeiro-Sargento PM Feminino.....	06
Segundo-Sargento PM Feminino.....	21

Terceiro-Sargento PM Feminino.....	76
Cabo PM Feminino.....	205
Soldado PM Feminino	555

(QPPME): X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES ESPECIALISTAS

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista.....	42
Segundo-Sargento PM Especialista.....	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista.....	228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELO AUTOR

LEI Nº 8.204, DE 8 DE JULHO DE 1991

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 1989, passa a ser de 13.581 (treze mil, quinhentos e oitenta e um) Policiais-Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros Postos e Graduações:

- I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):
 Coronel PM 012

	Tenente-Coronel PM	029
	Major PM	067
	Capitão PM	127
	Primeiro-Tenente PM	109
	Segundo-Tenente PM	148
II —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos	
(QOPMF):		
	Capitão PM Feminino	002
	Primeiro-Tenente PM Feminino	003
	Segundo-Tenente PM Feminino	007
III —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde	
(QOPMS):		
	Tenente-Coronel PM Médico	002
	Major PM Médico	004
	Major PM Dentista	001
	Capitão PM Médico	010
	Capitão PM Dentista	002
	Primeiro-Tenente PM Médico	028
	Primeiro-Tenente PM Dentista	017
	Primeiro-Tenente PM Veterinário	002
IV —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães	
(QOPMC):		
	Primeiro-Tenente PM Capelão	002
V —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração	
(QOPMA):		
	Capitão PM	015
	Primeiro-Tenente PM	035
	Segundo-Tenente PM	053
VI —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas	
(QOPME):		
	Capitão PM	001
	Primeiro-Tenente PM	004
	Segundo-Tenente PM	005
VII —	Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos	
(QOPMM):		
	Capitão PM Músico	001
	Primeiro-Tenente PM Músico	001
	Segundo-Tenente PM Músico	001
VIII —	Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes	
(QOPMC):		
	Subtenente PM Combatente	078
	Primeiro-Sargento PM Combatente	129
	Segundo-Sargento PM Combatente	364
	Terceiro-Sargento PM Combatente	1.031
	Cabo PM Combatente	1.680
	Soldado PM Combatente	8.412
IX —	Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos	
(QOPMF):		
	Subtenente PM Feminino	002

Primeiro-Sargento PM Feminino	005
Segundo-Sargento PM Feminino	013
Terceiro-Sargento PM Feminino	045
Cabo PM Feminino	152
Soldado PM Feminino	370

X — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME):

Subtenente PM Especialista	009
Primeiro-Sargento PM Especialista	036
Segundo-Sargento PM Especialista	047
Terceiro-Sargento PM Especialista	089
Cabo PM Especialista	244
Soldado PM Especialista	187

Parágrafo único. As vagas resultantes desta lei serão preenchidas mediante promoção, nomeação por concurso público e inclusão, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, desde que haja compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Mensagem nº 1.196, DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 9 de novembro de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 502/MJ, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Em conformidade com o art. 144, inciso V e § 5º, da Constituição Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal é um dos órgãos que exerce a segurança pública, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

3. Em face da competência exclusiva da União para legislar sobre a organização da Polícia Militar do Distrito Federal, venho propor a Vossa Excelência, o aumento do efetivo dessa Corporação, consubstanciado em um acréscimo de 4.155 policiais-militares,

4. O crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agro-urbanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação, contribuem de forma expressiva para um indesejado índice de infrações penais.

5. A necessidade da adoção imediata de medidas que respaldem o poder público de futuras e eventuais deficiências, passíveis de prejudicar a segurança pública, impõe, como medida primordial, a alteração do efetivo da Polícia Militar em prol de uma maior eficiência na execução dos serviços de policiamento a cargo daquele órgão de segurança pública.

6. O Governo do Distrito Federal salvaguardando a sua responsabilidade, redimensionou o seu território, subdividindo-o em quinze regiões administrativas, que, se por um lado, facilitam as ações de Governo, por outro lado, necessitam da criação e implantação imediatas, em cada qual, de pequenas unidades da Polícia Militar, algumas efetuadas por meio do sistema de fracionamento e remanejamento de pessoal, sem qualquer acréscimo do efetivo já existente, reduzindo-se ao máximo a lotação de policiais em cada organização policial militar e na própria atividade-meio e buscando-se manter, ao mesmo tempo, o alto padrão de segurança do Distrito Federal.

7. Observa-se, no entanto, que o último aumento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal aconteceu há mais três anos, por meio da Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, tendo sido absorvido pelo constante aumento populacional desta Unidade da Federação.

8. Há a necessidade de criação de mais duas Unidades Operacionais, objetivando atender à nova Região Administrativa de Santa Maria e ao Sistema Integrado de Vigilância do Solo, pois a Polícia Militar do Distrito Federal ressent-se da falta de efetivo que possibilite a implantação de tais Unidades Independentes.

9. Verifica-se, ainda, a necessidade premente de ser criada a Corregedoria de Polícia Militar e a Diretoria de Saúde, ambas em fase de estudos, bem como a Sexta Seção do Estado-Maior daquele Orgão, objeto de ajuste da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, alterada pela Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995.

10. Como se não bastasse, as estatísticas relacionadas com acidentes de trânsito no Distrito Federal, em números absolutos, configuram fenômenos de caráter excepcional que requerem providências urgentes, eficientes e duradouras, devendo receber o devido tratamento técnico e científico, resolvendo-se com a criação de uma unidade especializada em policiamento de trânsito na Capital Federal.

11. A preocupação com os problemas apresentados, levou o Governo do Distrito Federal, a editar os Decretos nº 13.030, de 25 de fevereiro de 1991 e nº 13.127, de 18 de julho daquele mesmo ano, criando o Programa para a Segurança de Trânsito no Distrito Federal (PROTRÂNSITO), o qual se fará complementado com a criação de uma unidade especializada em trânsito.

12. O acréscimo do efetivo ora proposto virá possibilitar a correção de distorções e o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

13. Vale consignar que a proposta ora apresentada, quando submetida à prévia audiência da Inspeção Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército, obteve parecer favorável daquele Orgão.

14. Posteriormente, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, manifestou-se favoravelmente à medida proposta, sugerindo, todavia, a inclusão de dispositivo fixando

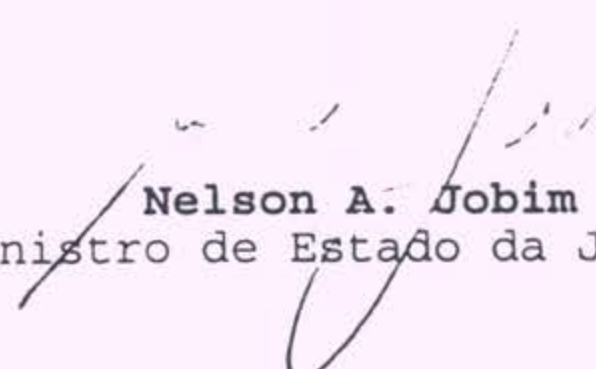
o número máximo de vagas a serem preenchidas em cada exercício, a partir de 1996, na seguinte ordem:

- a) até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- b) até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- c) até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- d) até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- e) até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- f) até cem por cento das vagas no sexto ano.

15. Assim sendo, a proposta encontra-se em condições de aprovação.

16. Esta medida, Senhor Presidente, sem dúvida, proporcionará uma segurança pública mais eficaz no Distrito Federal.

Respeitosamente,


Nelson A. Jobim
Ministro de Estado da Justiça

Caixa: 61
Lote: 74
PL Nº 1230/1995
17

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 502 DE 19 / 11 / 95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Observa-se o aumento da violência no Distrito Federal que aproxima-se de patamares comprometedores da segurança pública e constitui-se em uma ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Fixação de novo efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, representando um aumento de 4.155 policiais militares, o que possibilitará o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995, que "Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

Aviso nº 2.320 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 9 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências"

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Item 3

PROJETO DE LEI Nº 1.230, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.230, DE 1995, QUE FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE DEFESA NACIONAL; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO JOSÉ GENRINO..... ✓

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO..... ✓

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO VILMAR ROCHA.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Mesa

*Retornado
28/4/95*

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno, requeremos o adiamento por 2 sessões da discussão do PL 1230/95

Sala das Sessões,

ALEXIA - PL/PTB

Deputado

*pi Quital
m. Jones*

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

-  28/4/95

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

13008* 'COPY' SOLICITADA POR RODESO

ROSILENE CELESTINO SOUZA
RODESO

SEARCH - QUERY
00002 PL A 01230 1995

PL 01230/1995 BELMONTI

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSC 01195 1995 MENSAGEM (CD)
ORGAO DE ORIGEM : PRESIDENCIA DA REPUBLICA 10 11 1995

CAMARA : PL 01230 1995
ALTO: EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL.
EMENTA FIXA O EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSOES - ARTIGO 24, INCISO II.

DESPACHO INICIAL

(CD) COMISSAO DEFESA NACIONAL (CDN)
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSOES
10 11 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

TRAMITAÇÃO

10 11 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)
DESPACHO A CDN, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO
54 DO RI).

10001* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.



REQUERIMENTO

alv
22/11/95

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno, urgência "urgentíssima" para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995

[Assinatura]
Líder do BLOCO (PFL/PTB)

[Assinatura]
Líder do PPB

[Assinatura]
Líder do PT

[Assinatura]
Líder do BLOCO (PL/PSD/PSC)

[Assinatura]
Líder do BLOCO (PSB/PMN)

[Assinatura]
Líder do PV

[Assinatura]
Líder do PMDB

[Assinatura]
Líder do PSDB

[Assinatura]
Líder do PDT

[Assinatura]
Líder do PC do B

[Assinatura]
Líder do PPS

[Assinatura]
Líder do PSL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nacional

Projeto de Lei nº 1.230, de 1995. (do Poder Executivo)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
Relator: **Deputado José Genoíno**

1. Relatório

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, trata da fixação do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

A competência cabe à União em vista do disposto no art. 21, XIV da Constituição Federal:

“Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a **polícia** militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.”

A fim de atender às necessidades identificadas no âmbito do DF, propõe o Poder Executivo a criação de 4.155 cargos policiais militares. Em vista disso, passa a ser de 17.736 o efetivo de policiais militares, distribuídos por 10 Quadros e respectivos postos e graduações.

Determina o projeto que as vagas resultantes sejam preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, num prazo máximo de 6 anos.

É o relatório.

2. Voto

A questão da segurança pública, no Distrito Federal, vem assumindo contornos preocupantes, nos últimos 5 anos.

Além do crescimento vertiginoso da população, também a expansão as áreas habitadas e dos aglomerados agro-urbanos e o aumento da frota de veículos em circulação tem contribuído para um elevado índice de infrações penais. Somado aos demais fatores de agravamento da violência e da criminalidade, como a desigualdade de rendas, o desemprego, a exposição às mensagens oriundas dos meios de comunicação, a impunidade gerada pela insuficiência dos aparatos policiais tem contribuído para que a intranquilidade seja igualmente crescente, em todas as camadas da sociedade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente as menos favorecidas, por sua própria natureza mais vulneráveis e indefesas frente aos fatores de violência e criminalidade.

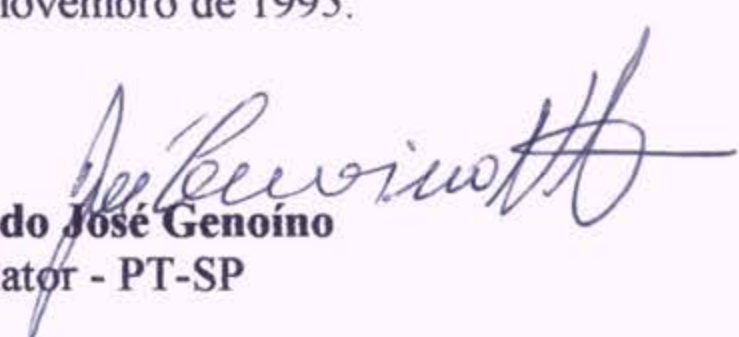
Com o objetivo de minimizar os efeitos desses fatores, o Governo do Distrito Federal propôs, através do Poder Executivo da União, o redimensionamento da sua força policial militar, ajustada ao próprio redimensionamento de seu território. As quinze regiões administrativas implantadas necessitam da criação e instalação de unidades da polícia militar, sendo que, em determinados casos, isso depende da elevação do efetivo, insuficiente para tanto uma vez que desde 1991 não há criação de novos cargos na Polícia Militar do DF.

Além disso, constata-se a necessidade de criação de duas novas Unidades Operacionais, além de órgãos de corregedoria e comando militar, nos termos da Lei nº 9.054/95, que dispôs sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O presente projeto, portanto, vem atender às várias necessidades identificadas, inclusive o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados para atender a necessidade de criação de novas unidades nas diversas regiões administrativas do DF.

Isto posto, dado o elevado conteúdo social do projeto, de interesse tanto da população do Distrito Federal, quanto do governo federal, à vista de ser a Capital da República importante referência no que se refere às ações de segurança pública, nosso voto é pela APROVAÇÃO da matéria, nos termos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1995.


Deputado José Genoíno
Relator - PT-SP

Leant



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nacional

Projeto de Lei nº 1.230, de 1995.
(do Poder Executivo)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
Relator: **Deputado José Genoíno**

1. Relatório

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, trata da fixação do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

A competência cabe à União em vista do disposto no art. 21, XIV da Constituição Federal:

“Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a **polícia militar** e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.”

A fim de atender às necessidades identificadas no âmbito do DF, propõe o Poder Executivo a criação de 4.155 cargos policiais militares. Em vista disso, passa a ser de 17.736 o efetivo de policiais militares, distribuídos por 10 Quadros e respectivos postos e graduações.

Determina o projeto que as vagas resultantes sejam preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, num prazo máximo de 6 anos.

É o relatório.

2. Voto

A questão da segurança pública, no Distrito Federal, vem assumindo contornos preocupantes, nos últimos 5 anos.

Além do crescimento vertiginoso da população, também a expansão as áreas habitadas e dos aglomerados agro-urbanos e o aumento da frota de veículos em circulação tem contribuído para um elevado índice de infrações penais. Somado aos demais fatores de agravamento da violência e da criminalidade, como a desigualdade de rendas, o desemprego, a exposição às mensagens oriundas dos meios de comunicação, a impunidade gerada pela insuficiência dos aparatos policiais tem contribuído para que a intranquilidade seja igualmente crescente, em todas as camadas da sociedade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente as menos favorecidas, por sua própria natureza mais vulneráveis e indefesas frente aos fatores de violência e criminalidade.

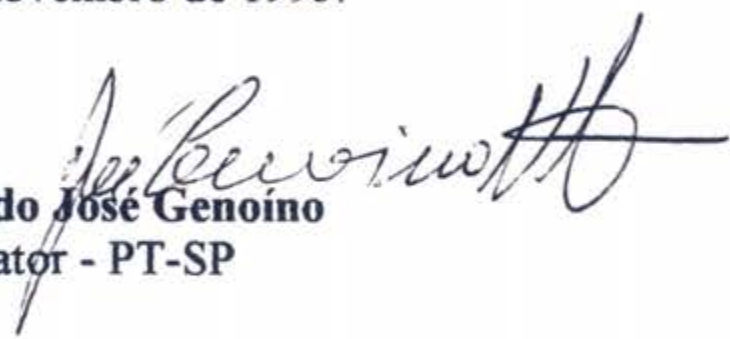
Com o objetivo de minimizar os efeitos desses fatores, o Governo do Distrito Federal propôs, através do Poder Executivo da União, o redimensionamento da sua força policial militar, ajustada ao próprio redimensionamento de seu território. As quinze regiões administrativas implantadas necessitam da criação e instalação de unidades da polícia militar, sendo que, em determinados casos, isso depende da elevação do efetivo, insuficiente para tanto uma vez que desde 1991 não há criação de novos cargos na Polícia Militar do DF.

Além disso, constata-se a necessidade de criação de duas novas Unidades Operacionais, além de órgãos de corregedoria e comando militar, nos termos da Lei nº 9.054/95, que dispôs sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O presente projeto, portanto, vem atender às várias necessidades identificadas, inclusive o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados para atender a necessidade de criação de novas unidades nas diversas regiões administrativas do DF.

Isto posto, dado o elevado conteúdo social do projeto, de interesse tanto da população do Distrito Federal, quanto do governo federal, à vista de ser a Capital da República importante referência no que se refere às ações de segurança pública, nosso voto é pela APROVAÇÃO da matéria, nos termos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1995.


Deputado José Genoíno
Relator - PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.230-A, DE 1995

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei n° 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1



Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES

(QOPMC) :

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA) :

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME) :

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) :

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1
Segundo-Tenente PM Músico	1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC) :

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente	160
Segundo-Sargento PM Combatente	491



Terceiro-Sargento PM Combatente	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS
(QPPMF) :

Subtenente PM Feminino	3
Primeiro-Sargento PM Feminino	6
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino	76
Cabo PM Feminino	205
Soldado PM Feminino	555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
ESPECIALISTAS (QPPME) :

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista	42
Segundo-Sargento PM Especialista	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista	228

Parágrafo único - As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.



Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995.

Relator

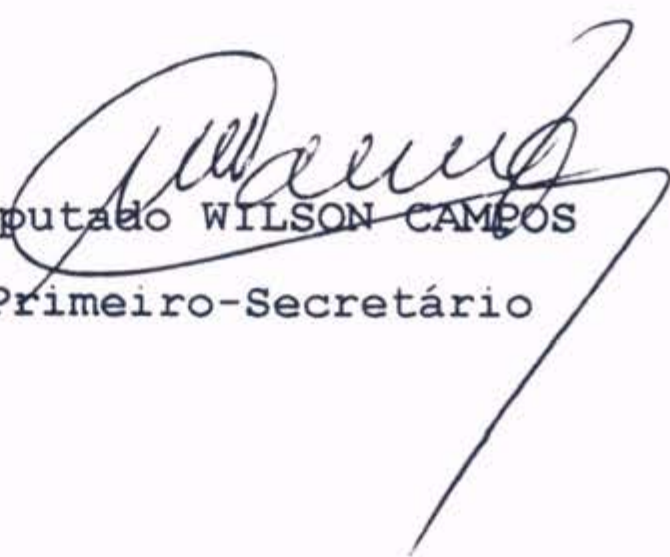
PS-GSE/361/95

Brasília, 29 de novembro de 1995.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, do Poder Executivo, que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES RODRIGUES
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) :

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF) :

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS) :

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2

Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES

(QOPMC) :

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA) :

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME) :

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS

(QOPMM) :

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1

Segundo-Tenente PM Músico1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
COMBATENTES (QPPMC) :

Subtenente PM Combatente94
Primeiro-Sargento PM Combatente160
Segundo-Sargento PM Combatente491
Terceiro-Sargento PM Combatente1.317
Cabo PM Combatente2.217
Soldado PM Combatente10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS
(QPPMF) :

Subtenente PM Feminino3
Primeiro-Sargento PM Feminino6
Segundo-Sargento PM Feminino21
Terceiro-Sargento PM Feminino76
Cabo PM Feminino205
Soldado PM Feminino555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
ESPECIALISTAS (QPPME) :

Subtenente PM Especialista10
Primeiro-Sargento PM Especialista42
Segundo-Sargento PM Especialista56
Terceiro-Sargento PM Especialista105
Cabo PM Especialista327
Soldado PM Especialista228

Parágrafo único - As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;

II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;

III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;

IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;

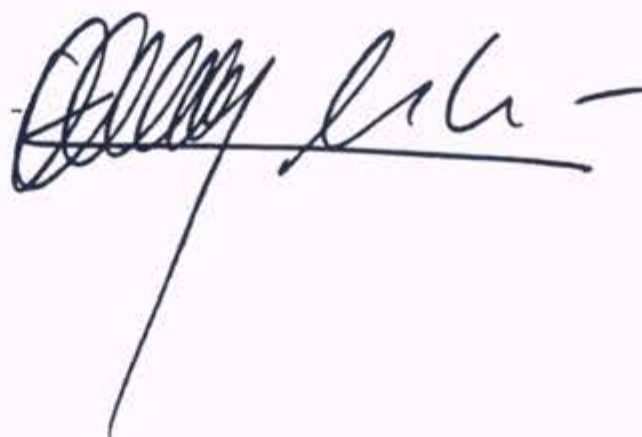
V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;

VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 1995.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end, positioned below the text of the law.

**PARECERES AO
PROJETO DE LEI Nº 1.230,
DE 1995**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE
DEFESA NACIONAL**

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, de autoria do Poder Executivo, conforme V.Exa. já anunciou, fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. A competência cabe à União em vista do disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

"Art.21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;"

A fim de atender às necessidades identificadas no âmbito do Distrito Federal, propõe o Poder Executivo a criação de 4.155 cargos de policiais militares. Em vista disso, passa a ser de 17.736 o efetivo de policiais militares, distribuídos por dez quadros e respectivos postos de graduação.

Determina o projeto que as vagas resultantes sejam preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de

acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, num prazo máximo de seis anos.

É o relatório.

VOTO

A questão de segurança pública, no Distrito Federal, vem assumindo contornos preocupantes nos últimos cinco anos.

Além do crescimento vertiginoso da população, também a expansão das áreas habitadas de aglomerados agroubanos e o aumento da frota de veículos em circulação têm contribuído para um elevado índice de infrações penais. Somado aos demais fatores de agravamento da violência e da criminalidade, como a desigualdade de rendas, o desemprego, a exposição às mensagens oriundas dos meios de comunicação, a impunidade gerada pela insuficiência dos aparatos policiais tem contribuído para que a intranqüilidade seja igualmente crescente, em todas as camadas da sociedade, especialmente nas menos favorecidas, por sua própria natureza mais vulneráveis e indefesas frente aos fatores da violência e criminalidade.

Com o objetivo de minimizar os efeitos desses fatores, o Governo do Distrito Federal propôs, através do Poder Executivo da União, o redimensionamento da sua força policial militar, ajustada ao próprio redimensionamento de seu território. As quinze regiões

administrativas implantadas necessitam da criação e instalação de unidades da Polícia Militar, sendo que, em determinados casos, isso depende da elevação do efetivo, insuficiente para tanto, uma vez que, desde 1991, não há criação de novos cargos da Polícia Militar do DF.

Além disso, constata-se a necessidade de criação de duas novas Unidades Operacionais, além de órgãos de corregedoria e comando militar, nos termos da Lei nº 9.054/95, dispôs sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O presente projeto, portanto, vem atender às várias necessidades identificadas, inclusive o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados para atender à necessidade de criação de novas unidades nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Isto posto, dado o elevado conteúdo social do projeto, de interesse tanto da população do Distrito Federal quanto do Governo Federal, à vista de ser a Capital da República importante referência no que se refere às ações de segurança pública, o nosso voto é pela aprovação da matéria, nos termos da proposta encaminhada pelo Executivo.

É bom deixar claro, Sr. Presidente, que o esforço do Governador no sentido de reformular a polícia do Distrito Federal, de fortalecer o policiamento preventivo, que garanta a cidadania, soma-se

às idéias do nosso partido de discutir a médio e longo prazo, inclusive com proposta em tramitação nesta Casa, uma reforma estrutural no aparelho de segurança pública.

Esse tipo de iniciativa reforça a importância da discussão profunda e estrutural de mudanças na área da segurança pública. E é importante prevenir-se e preparar-se, diante desses fatos concretos, para evitar que a população brasileira, desprotegida do processo de degradação social, possa ver no crime organizado, no Estado paralelo, em tipos de manifestações que já ocorrem em alguns Estados, uma saída para garantir a segurança. Nossa idéia é a garantia de cidadania e de segurança à sociedade.

Neste propósito, damos nosso voto pela aprovação do projeto.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O SR. OSÓRIO ADRIANO (Bloco/PFL-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, do Poder Executivo, altera o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, anteriormente fixado pela Lei nº 8.204, de 1991, promovendo um acréscimo de 4.155 policiais militares.

Em sua Exposição de Motivos nº 502 -- Ministério da Justiça --, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça esclarece que o crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agroubanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação, contribuem de forma expressiva para um indesejável índice de infrações penais, implicando necessidade de adoção imediata de medidas que respaldem o Poder Público de futuras e eventuais deficiências passíveis de prejudicar a segurança pública, dentre as quais impõe-se como medida primordial a alteração do efetivo da Polícia Militar.

É o relatório, Sr. Presidente.

VOTO.

Ao examinar a proposta, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento sugeriu a inclusão de dispositivo fixando o número máximo de vagas a serem preenchidas a cada ano, a partir de 1996, no que foi atendida, tornando a matéria em condições de aprovação. Sem dúvida a matéria proporcionará uma segurança pública mais eficaz no Distrito Federal.

Assim, não resta outra posição a este Relator senão encaminhar favoravelmente em substituição à Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária do projeto. Portanto, não fossem esses aspectos, ainda assim, em meu nome, no da bancada do Distrito Federal, e na qualidade de cidadão desta cidade, apelo aos Srs. Deputados, aos Srs. Líderes para que votem também favoravelmente a este projeto, que muitos benefícios trará tanto à população local quanto a todos os que trabalham na Capital em função do exercício de seus mandatos ou por se encarregarem de obrigações vinculadas à administração pública.

É o meu voto, Sr. Presidente.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O SR. MARCELO DEDA (PT-SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de autoria do Poder Executivo, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Não restam dúvidas sobre a competência da União para dispor sobre a matéria, tendo em vista o que estabelece o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Portanto, estão satisfeitas as exigências pertinentes à iniciativa. A competência é, indubitavelmente, da União.

Ademais, Sr. Presidente, o projeto encontra-se dentro das regras regimentais: sua tramitação obedeceu ao ritual estabelecido pelo Regimento Interno, está redigido em boa técnica legislativa e não há dúvidas quanto a sua coerência com o nosso sistema jurídico constitucional.

Opinamos pela aprovação da matéria, por ser constitucional, jurídica e regimental.

* * *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.230

de 1995

A U T O R

E M E N T A

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

(MSC Nº 1.196 / 95)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

**COMISSÕES
PODER TERMINATIVO**
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Defesa Nacional; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

22.11.95

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Defesa Nacional.

22.11.95

PLENÁRIO

Aprovado o requerimento dos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, Michel Temer, Líder do PMDB, Odelmo Leão, Líder do PPB, José Aníbal, Líder do PSDB, Jaques Wagner, Líder do PT, Sérgio Carneiro, na qualidade de Líder do PDT, Marquinho Chedid, na qualidade de Líder do Bloco PL/PSD/PSC, Sérgio Miranda, na qualidade de Líder do PC do B, Alexandre Cardoso, na qualidade de Líder do Bloco PSB/PMN, Augusto Carvalho, Líder do PPS, Fernando Gabeira, Líder do PV e Robson Tuma, Líder do PSL, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

PL 1230/95

PLENÁRIO

28.11.95

Discussão em Turno Único.

Designação do Relator, Dep. José Genoíno, para proferir parecer em substituição à CDN, que conclui pela aprovação.

Designação do Relator, Dep. Osório Adriano, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira e orçamentária.

Designação do Relator, Dep. Marcelo Déda, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. Nilson Gibson APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 1.230-A/95).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

**PARECERES AO
PROJETO DE LEI Nº 1.230,
DE 1995**

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT-SP. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, de autoria do Poder Executivo, conforme V.Exa. já anunciou, fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. A competência cabe à União em vista do disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

"Art.21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;"

A fim de atender às necessidades identificadas no âmbito do Distrito Federal, propõe o Poder Executivo a criação de 4.155 cargos de policiais militares. Em vista disso, passa a ser de 17.736 o efetivo de policiais militares, distribuídos por dez quadros e respectivos postos de graduação.

Determina o projeto que as vagas resultantes sejam preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de

acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, num prazo máximo de seis anos.

É o relatório.

VOTO

A questão de segurança pública, no Distrito Federal, vem assumindo contornos preocupantes nos últimos cinco anos.

Além do crescimento vertiginoso da população, também a expansão das áreas habitadas de aglomerados agourbanos e o aumento da frota de veículos em circulação têm contribuído para um elevado índice de infrações penais. Somado aos demais fatores de agravamento da violência e da criminalidade, como a desigualdade de rendas, o desemprego, a exposição às mensagens oriundas dos meios de comunicação, a impunidade gerada pela insuficiência dos aparatos policiais tem contribuído para que a intranqüilidade seja igualmente crescente, em todas as camadas da sociedade, especialmente nas menos favorecidas, por sua própria natureza mais vulneráveis e indefesas frente aos fatores da violência e criminalidade.

Com o objetivo de minimizar os efeitos desses fatores, o Governo do Distrito Federal propôs, através do Poder Executivo da União, o redimensionamento da sua força policial militar, ajustada ao próprio redimensionamento de seu território. As quinze regiões

administrativas implantadas necessitam da criação e instalação de unidades da Polícia Militar, sendo que, em determinados casos, isso depende da elevação do efetivo, insuficiente para tanto, uma vez que, desde 1991, não há criação de novos cargos da Polícia Militar do DF.

Além disso, constata-se a necessidade de criação de duas novas Unidades Operacionais, além de órgãos de corregedoria e comando militar, nos termos da Lei nº 9.054/95, dispôs sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O presente projeto, portanto, vem atender às várias necessidades identificadas, inclusive o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados para atender à necessidade de criação de novas unidades nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Isto posto, dado o elevado conteúdo social do projeto, de interesse tanto da população do Distrito Federal quanto do Governo Federal, à vista de ser a Capital da República importante referência no que se refere às ações de segurança pública, o nosso voto é pela aprovação da matéria, nos termos da proposta encaminhada pelo Executivo.

É bom deixar claro, Sr. Presidente, que o esforço do Governador no sentido de reformular a polícia do Distrito Federal, de fortalecer o policiamento preventivo, que garanta a cidadania, soma-se

às idéias do nosso partido de discutir a médio e longo prazo, inclusive com proposta em tramitação nesta Casa, uma reforma estrutural no aparelho de segurança pública.

Esse tipo de iniciativa reforça a importância da discussão profunda e estrutural de mudanças na área da segurança pública. E é importante prevenir-se e preparar-se, diante desses fatos concretos, para evitar que a população brasileira, desprotegida do processo de degradação social, possa ver no crime organizado, no Estado paralelo, em tipos de manifestações que já ocorrem em alguns Estados, uma saída para garantir a segurança. Nossa idéia é a garantia de cidadania e de segurança à sociedade.

Neste propósito, damos nosso voto pela aprovação do projeto.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O SR. OSÓRIO ADRIANO (Bloco/PFL-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.230, de 1995, do Poder Executivo, altera o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, anteriormente fixado pela Lei nº 8.204, de 1991, promovendo um acréscimo de 4.155 policiais militares.

Em sua Exposição de Motivos nº 502 -- Ministério da Justiça --, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça esclarece que o crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agroubanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação, contribuem de forma expressiva para um indesejável índice de infrações penais, implicando necessidade de adoção imediata de medidas que respaldem o Poder Público de futuras e eventuais deficiências passíveis de prejudicar a segurança pública, dentre as quais impõe-se como medida primordial a alteração do efetivo da Polícia Militar.

É o relatório, Sr. Presidente.

VOTO.

Ao examinar a proposta, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento sugeriu a inclusão de dispositivo fixando o número máximo de vagas a serem preenchidas a cada ano, a partir de 1996, no que foi atendida, tornando a matéria em condições de aprovação. Sem dúvida a matéria proporcionará uma segurança pública mais eficaz no Distrito Federal.

Assim, não resta outra posição a este Relator senão encaminhar favoravelmente em substituição à Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária do projeto. Portanto, não fossem esses aspectos, ainda assim, em meu nome, no da bancada do Distrito Federal, e na qualidade de cidadão desta cidade, apelo aos Srs. Deputados, aos Srs. Líderes para que votem também favoravelmente a este projeto, que muitos benefícios trará tanto à população local quanto a todos os que trabalham na Capital em função do exercício de seus mandatos ou por se encarregarem de obrigações vinculadas à administração pública.

É o meu voto, Sr. Presidente.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O SR. MARCELO DEDA (PT-SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de autoria do Poder Executivo, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Não restam dúvidas sobre a competência da União para dispor sobre a matéria, tendo em vista o que estabelece o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Portanto, estão satisfeitas as exigências pertinentes à iniciativa. A competência é, indubitavelmente, da União.

Ademais, Sr. Presidente, o projeto encontra-se dentro das regras regimentais: sua tramitação obedeceu ao ritual estabelecido pelo Regimento Interno, está redigido em boa técnica legislativa e não há dúvidas quanto a sua coerência com o nosso sistema jurídico constitucional.

Opinamos pela aprovação da matéria, por ser constitucional, jurídica e regimental.

* * *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

049358

5
[X] []

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 26/12/95

Ofício nº 1.912 (SF)

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Osvaldo Pinheiro Torres
OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995 (PL nº 1.230, de 1995, nessa Casa), que “fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 1995

Odacir Soares
Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

ARQUIVE-SE
em 02/01/96
Manoel
Secretário da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17 JAN 1996 001633

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

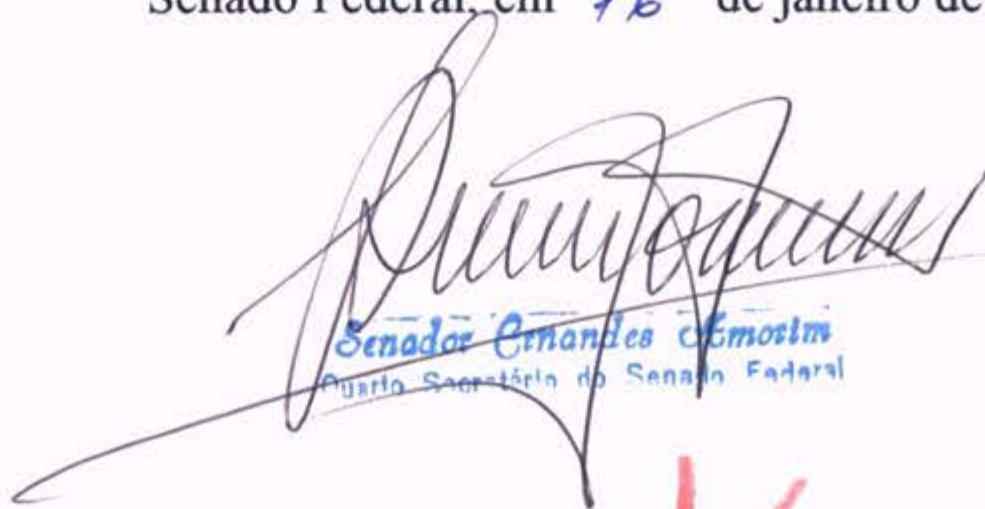
S
17/1

Ofício nº 53 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995 (PL nº 1.230, de 1995, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que “fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências”.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 1996



Senador Cezar de Menezes
Quarto Secretário do Senado Federal

X

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 18/01/96, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

ARQUIVE-SE
Em 19/01/96
Secretário - Geral da Mesa

Sancionado

Em 22.12.95

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM.....	13
Tenente-Coronel PM.....	32
Major PM.....	82
Capitão PM.	148
Primeiro-Tenente PM.....	135
Segundo-Tenente PM.....	190

(QOPMF): II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS

Capitão PM Feminino.....	3
Primeiro-Tenente PM Feminino.....	4
Segundo-Tenente PM Feminino.....	11

(QOPMS): III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE

Coronel PM Médico.....	1
Tenente-Coronel PM Médico.....	2
Tenente-Coronel PM Dentista.....	1
Major PM Médico.....	4
Major PM Dentista.....	1
Capitão PM Médico.....	11
Capitão PM Dentista.....	2
Primeiro-Tenente PM Médico.....	28
Primeiro-Tenente PM Dentista.....	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário.....	2

	IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES	
(QOPMC):	Primeiro-Tenente PM Capelão.....	2
	V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE	
ADMINISTRAÇÃO (QOPMA):	Capitão PM.....	25
	Primeiro-Tenente PM.....	59
	Segundo-Tenente PM.....	78
	VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS	
(QOPME):	Capitão PM.....	1
	Primeiro-Tenente PM.....	4
	Segundo-Tenente PM.....	5
	VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS	
(QOPMM):	Capitão PM Músico.....	1
	Primeiro-Tenente PM Músico.....	1
	Segundo-Tenente PM Músico.....	1
	VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES	
(QPPMC):	Subtenente PM Combatente.....	94
	Primeiro-Sargento PM Combatente.....	160
	Segundo-Sargento PM Combatente.....	491
	Terceiro-Sargento PM Combatente.....	1.317
	Cabo PM Combatente.....	2.217
	Soldado PM Combatente.....	10.959
	IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS	
(QPPMF):	Subtenente PM Feminino.....	3
	Primeiro-Sargento PM Feminino.....	6
	Segundo-Sargento PM Feminino.....	21
	Terceiro-Sargento PM Feminino.....	76
	Cabo PM Feminino.....	205
	Soldado PM Feminino.....	555

(QPPME): X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS

Subtenente PM Especialista.....	10
Primeiro-Sargento PM Especialista.....	42
Segundo-Sargento PM Especialista.....	56
Terceiro-Sargento PM Especialista.....	105
Cabo PM Especialista.....	327
Soldado PM Especialista.....	228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 1995



Senador Júlio Campos
Segundo Vice-Presidente do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Aviso nº 2.724 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 130, de 1995 (nº 1.230/95 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.520

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.



LEI Nº 9.237 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

Fl. 2 da Lei nº 9.237, de 22.12.95

(QOPMA): V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

(QOPME): VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1
Segundo-Tenente PM Músico	1

(QPPMC): VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente	160
Segundo-Sargento PM Combatente	491
Terceiro-Sargento PM Combatente	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	3
Primeiro-Sargento PM Feminino	6
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino	76
Cabo PM Feminino	205
Soldado PM Feminino	555

(QPPME): X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista	42
Segundo-Sargento PM Especialista	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista	228

Fl. 3 da Lei nº 9.237, de 22.12.95

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.



Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2

8

Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES

(QOPMC) :

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA) :

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME) :

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM) :

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1

Segundo-Tenente PM Músico1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
COMBATENTES (QPPMC) :

Subtenente PM Combatente94
Primeiro-Sargento PM Combatente160
Segundo-Sargento PM Combatente491
Terceiro-Sargento PM Combatente1.317
Cabo PM Combatente2.217
Soldado PM Combatente10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS
(QPPMF) :

Subtenente PM Feminino3
Primeiro-Sargento PM Feminino6
Segundo-Sargento PM Feminino21
Terceiro-Sargento PM Feminino76
Cabo PM Feminino205
Soldado PM Feminino555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
ESPECIALISTAS (QPPME) :

Subtenente PM Especialista10
Primeiro-Sargento PM Especialista42
Segundo-Sargento PM Especialista56
Terceiro-Sargento PM Especialista105
Cabo PM Especialista327
Soldado PM Especialista228

Parágrafo único - As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;

II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;

III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;

IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;

V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;

VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 1995.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name followed by a horizontal line and a short vertical stroke extending downwards.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI Nº 9.237/95

PROJETO DE LEI Nº 1.230/95

AUTOR: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SANCIONADO EM: 22.12.95

PUBLICADO NO D.O. de 26.12.95, pág. 22197, col. 01

LEI Nº 9.237, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA):

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME):

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1
Segundo-Tenente PM Músico	1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente	160
Segundo-Sargento PM Combatente	491
Terceiro-Sargento PM Combatente	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	3
Primeiro-Sargento PM Feminino	6
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino	76
Cabo PM Feminino	205
Soldado PM Feminino	555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME):

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista	42
Segundo-Sargento PM Especialista	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista	228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Brasília, 22 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim